



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
Conselho Acadêmico
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
3137624908 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 13 DE agosto DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos Coordenadores de Cursos do IFMG – Campus Avançado Conselheiro Lafaiete.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, Prof. Rodrigo de Andrade Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Geral do IFMG, e

Considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 07 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para eleição de Coordenadores de Cursos do *Campus Avançado Conselheiro Lafaiete* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Determinar que o corpo de gestores do IFMG – *Campus Avançado Conselheiro Lafaiete* adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE REIS

Presidente do Conselho Acadêmico

IFMG – *Campus Avançado Conselheiro Lafaiete*

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha de Coordenadores dos Cursos Técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, respeitando o Art. 93 do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 1º - Todos os Cursos Técnicos do IFMG Campus Avançado Conselheiro Lafaiete terão seus Coordenadores eleitos pelos membros titulares do Colegiado do respectivo curso e demais docentes efetivos que ministram ou ministraram disciplinas no Curso nos últimos dois anos.

§ 1º - O Coordenador eleito será designado pelo Diretor Geral do campus para mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato, após novas eleições.

§ 2º - No caso de cursos recém-criados, o Coordenador será indicado pelo Diretor Geral do Campus Avançado Conselheiro Lafaiete para um mandato provisório até novas eleições gerais de coordenação de curso, dentro dos quais deve ser realizado processo de eleição conforme descreve este regulamento.

Art. 2º - O processo de eleição para Coordenador ocorrerá na forma de consulta ao Colegiado de Curso e aos docentes efetivos.

§ 1º - Faltando 30 dias para findar o mandato do atual Coordenador, a Coordenação de Ensino ao qual o curso está vinculado dará início a um novo processo de escolha de Coordenador.

§ 2º - Todos os membros titulares do Colegiado do Curso e os docentes efetivos que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos estarão aptos a votar.

Art. 3º - O coordenador de curso deverá estar enquadrado no quadro efetivo, em regime de dedicação exclusiva e encontrar-se em efetivo exercício, ou seja, excluindo-se os afastados integral ou parcialmente.

Art. 4º – Poderão se candidatar a Coordenador os docentes que atuam no referido curso, respeitando-se os critérios pertinentes no caput do artigo 3º.

§ 1º- A candidatura será registrada junto à Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso para as vagas de Coordenadores dos Cursos Técnicos e ensino médio em prazo e cronograma a serem divulgados pela Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso, mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio (Anexo I).

§ 2º- A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG Campus Avançado Conselheiro Lafaiete conforme cronograma divulgado pela Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso.

§ 3º- Não havendo candidatura, o Coordenador será indicado e designado pela Direção Geral do campus.

§ 4º - Uma vez eleito ou indicado pela Direção o coordenador deverá atuar como docente no curso ao qual esteja coordenando.

Art. 5º- A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pela Coordenação de Ensino.

Parágrafo único- A comissão eleitoral será composta pelo Coordenador de Ensino e dois docentes que atuam no curso, desde que não tenham interesse em se candidatar ao cargo e nem a cargos de composição de Colegiados de Curso.

Art. 6º- A votação será realizada, em dia, horário e local a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no sítio institucional < <https://www2.ifmg.edu.br/conselheiolafaiete> >.

§ 1º- Terminado o horário de votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos e encaminhará oficialmente o resultado à Diretoria Geral para proceder ao encaminhamento do processo de designação.

Art. 7º - No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a instituição terá um prazo de 30 (trinta) dias para organizar um novo processo eleitoral.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão eleitoral, em segunda instância, pelo Coordenador de Ensino e em última instância, pelo Diretor Geral.

Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Andrade Reis, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 13/08/2018, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123631** e o código CRC **1E65CD5F**.